



Processo 13.344-2/2017
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias e passagens
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 31-10-2017 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2017 – TP

Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias e passagens.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, inciso XXVIII, e o artigo 30, inciso VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e o artigo 4º, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando as disposições contidas nos artigos 72 a 80 da Lei Complementar Estadual 4/1990, que regulamentam a matéria no âmbito do Estado de Mato Grosso; e,

Considerando os Princípios da Legalidade, Economicidade, Eficiência e Transparência que devem nortear a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas internas visando disciplinar a concessão e a prestação de contas de diárias e passagens.

Art. 2º O membro e o servidor do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que, a serviço ou por interesse desta Instituição, se afastarem da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território mato-grossense, para outro Estado do



território nacional ou para fora do país, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem.

§ 1º O membro e/ou servidor que recebe verba indenizatória não fará jus à diária intermunicipal.

§ 2º A diária será solicitada formalmente pelo membro, servidor ou pelo gestor de cada Unidade da Instituição e posteriormente autorizada pelo ordenador de despesa.

Art. 3º A diária será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o membro e/ou servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º Não será concedida diária para servidor em deslocamento ao município de Várzea Grande.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

Art. 4º O pagamento de diárias e as requisições de passagens ao membro e/ou servidor do Tribunal de Contas só poderão ser efetuados e concedidos com a prévia autorização do ordenador de despesas.

§ 1º O pagamento das diárias será efetuado por meio de ordem bancária na conta do beneficiado pelo numerário, obedecendo à tabela de diária, parte integrante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os valores da tabela de diária, parte integrante do Anexo I desta Resolução, poderão ser atualizados por meio de Portaria.

Art. 5º A solicitação de diárias será efetuada por meio do Sistema de Gestão Planejada (Geplan) e deverá especificar claramente os serviços e atividades a serem executados.

§ 1º No sistema de solicitação de diária deverão constar:

- I. Matrícula;
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Unidade de lotação;
- IV. Cargo ou função;
- V. Tipo de diária;
- VI. Quantidade de diária;



VII. Conta corrente para depósito;

VIII. Tipo de afastamento;

IX. Destino;

X. Data de saída;

XI. Data de retorno;

XII. Tipo do transporte;

XIII. Descrição e objetivo da viagem;

XIV. Cópia do prospecto do evento, quando for o caso, ou cópia de documentos contendo informações sobre o evento, serviço e/ou atividade.

§ 2º A solicitação de diárias, cujo deslocamento exija a aquisição de passagens aéreas, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início do deslocamento. Casos excepcionais serão deliberados pelo ordenador de despesas.

§ 3º O servidor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias de seu retorno à sede, relatório de viagem, no Sistema de Gestão Planejada, com as seguintes informações:

I. Relatório de viagem assinado pelo servidor;

II. Cópia do certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, etc;

III. Caso o retorno tenha sido antecipado, comprovante da devolução do valor correspondente aos dias antecipados;

IV. Caso a viagem não tenha sido realizada, comprovante de que foram devolvidos os valores das diárias;

V. O tipo de transporte: aéreo/terrestre, nº de bilhetes de passagens ida/volta e empresa, bem como informações sobre o veículo.

§ 4º A não apresentação do referido relatório obrigará o servidor a restituir integralmente o valor das diárias aos cofres da Instituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após seu retorno.

§ 5º O servidor com prestação de contas pendente não terá outra solicitação de diárias e passagens aprovada, exceto se demonstrado a excepcionalidade e aprovada pelo ordenador de despesas.

§ 6º Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o servidor deverá receber as diárias correspondentes ao período prorrogado, formalizando-se novo processo, em que deverá ser juntada cópia do relatório de viagem original.



§ 7º Na hipótese de o servidor receber diárias e não se afastar da sede, deverá restituí-las integralmente aos cofres da Instituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para saída ou, caso retorne antes da data prevista, deverá restituir as diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após seu retorno.

§ 8º Nos casos excepcionais em que a cobertura de deslocamento de terceiros a serviço da Instituição seja mais vantajosa por meio de diárias, elas serão concedidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, desde que não tenham sido indenizadas por outra forma.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 31 de outubro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normati/vas.